

ANO XVI N. 128 17/12/2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 201, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#)

Aprova a Proposição SETPOE n. 2/2018, que trata do calendário das sessões ordinárias dos Egrégios Pleno e Órgão Especial, durante o ano de 2019, a serem realizadas nas seguintes datas: 07 (sete) de fevereiro, 14 (quatorze) de março, 11 (onze) de abril, 09 (nove) de maio, 06 (seis) de junho, 11 (onze) de julho, 08 (oito) de agosto, 12 (doze) de setembro, 10 (dez) e 17 (dezesete) de outubro, 7 (sete) de novembro e 12 (doze) de dezembro.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 14/12/2018, p. 568-569)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 202, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#)

Aprova a Resolução Conjunta GP/CR N. 105, de 13 de dezembro de 2018, que altera a Resolução Conjunta n. 58/2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 14/12/2018, p. 5 e Cad. Jud. 14/12/2018, p. 569)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#)

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 14/12/2018, p. 6-7 e Cad. Jud. 14/12/2018, p. 569-570)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016](#)

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/CR n. 105, de 13 de dezembro de 2018.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 14/12/2018, p. 7-11 e Cad. Jud. 14/12/2018, p. 570-574)

SÚMULA N. 620

A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.

(DJe/STJ 14/12/2018 – 2ª Seção)

SÚMULA N. 622

A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

(DJe/STJ 14/12/2018 – 1ª Seção)